PARECER JURÍDICO

Procedimento: Dispensa de Licitação nº 45/2026

Pedido de Compra/Serviço: 001075/2026

Interessada: Secretaria de Obras e Trânsito de Tuparendi/RS

Objeto: peças e mão de obra para reparo da direção da retroescavadeira nº 133

Fornecedor: FABIO J HOCHSCHEID — CNPJ 57.179.416/0001-36

Valor: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Fundamento: art. 75, I e § 7º, da Lei nº 14.133/2021

I RELATÓRIO

Examina-se a contratação direta para recuperação do sistema hidráulico da direção da retroescavadeira nº 133, JCB 3CX, ano 2022, utilizada nos serviços da Secretaria de Obras e Trânsito. O Estudo Técnico Preliminar e o Pedido de Compra/Serviço descrevem deterioração do sistema pelo uso prolongado e a necessidade de reparo para assegurar segurança operacional e continuidade das atividades municipais.

Foram examinados o orçamento do fornecedor, o Estudo Técnico Preliminar, o Pedido de Compra/Serviço e seu Termo de Referência, o relatório de resultados, o comprovante cadastral, os registros empresariais, a declaração trabalhista, as certidões apresentadas, o Termo Licitatório e os registros de assinaturas e autenticidade. O resultado do pedido indica FABIO J HOCHSCHEID, nome fantasia HIDRAULICA NOROESTE, pelo total de R$ 2.800,00.

II FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 admite dispensa por valor para manutenção de veículos automotores. Seu § 7º afasta a regra de somatório do § 1º nas manutenções de veículos próprios, com peças, até o limite específico. O Decreto nº 12.807/2025 fixa, para 2026, R$ 130.984,20 no inciso I e R$ 10.478,74 no § 7º. A contratação de R$ 2.800,00 enquadra-se nesses parâmetros.

A solução descrita no Termo de Referência concentra o fornecimento das peças e a execução do reparo na mesma empresa. Essa organização guarda relação com a recuperação de um único sistema da máquina e com a garantia conjunta de três meses. A necessidade administrativa está exposta no Estudo Técnico Preliminar, que relaciona a intervenção à conservação do patrimônio e aos serviços de infraestrutura do Município.

A contratação e os documentos apresentados

A proposta discrimina uma camisa do cilindro da direção por R$ 850,00, um kit de vedação por R$ 350,00 e mão de obra por R$ 1.600,00. O total coincide com o Pedido de Compra/Serviço e seu relatório de resultados. A declaração de compatibilidade da estimativa com os preços de mercado consta do Estudo Técnico Preliminar. A empresa indicada possui atividades cadastrais relacionadas à manutenção de máquinas e ao fornecimento de partes e peças.

A documentação empresarial e as certidões apresentadas integram a instrução examinada nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. A análise jurídica considera os elementos técnicos e as informações orçamentárias expressamente registrados pelos setores responsáveis, nos limites do objeto submetido à apreciação.

O pedido indica recursos para peças e serviços no projeto 2132, recurso 500, acessos 162 e 163, com rubricas 3390 30 00 00 000 e 3390 39 00 00 000, respectivamente. O Termo de Referência prevê execução em quinze dias corridos do recebimento do empenho/requisição, garantia de três meses e pagamento em até trinta dias da apresentação da nota fiscal, além do modelo de gestão e fiscalização.

Como referência interpretativa, o Manual de Licitações e Contratos do TCU, no item 5.10.2.1, trata da dispensa por valor e da regra específica para manutenção de veículos próprios com peças. A orientação oferece apoio à leitura do art. 75, I e § 7º, aplicada ao objeto e ao valor documentados neste procedimento.

III CONCLUSÃO

Diante dos documentos apresentados, opina-se FAVORAVELMENTE à contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa FABIO J HOCHSCHEID, CNPJ nº 57.179.416/0001-36, para fornecimento de peças e mão de obra destinadas à recuperação do sistema hidráulico da direção da retroescavadeira nº 133, JCB 3CX, pelo valor total de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), com fundamento no art. 75, I e § 7º, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao prosseguimento da Dispensa nº 45/2026 para decisão da autoridade competente.

É o parecer.

Tuparendi/RS, 26 de outubro de 2026.

FABIO PIFFERO FULLER

Assinado de forma digital por FABIO PIFFERO FULLER
Dados: 2026.10.26 16:23:47 -03'00'

_____

Fábio Pífero Füller

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 52.735